GABINETE DO PREFEITO

BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigüi

LEI Nº 676, DE 27 DE JULHO DE 1.965

****

PRORROGA OS PRAZOS PARA A COBRANÇA DA 1a PRESTAÇÃO DO IMPÔSTO TERRITORIAL RURAL.

Eu, MARIO CRÊM DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Os prazos para a cobrança da 1a prestação do Impôsto Territorial Rural no corrente exercício, cuja arrecadação, pelos Municípios, foi autorizada por Decreto da Presidência da República, passam a ser os seguintes:

a) - com desconto de 20% (vinte por cento) se paga até o dia 15 de julho;
b) - sem desconto e sem multa, se paga até o dia 31 de julho;
c) - acrescida da multa de 10% (dez por cento), - se paga posteriormente.

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a contar de 1º de julho corrente.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e sete de julho de mil novecentos e sessenta e cinco.

(MARIO CRÊM DOS SANTOS)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e sete de julho de mil novecentos e sessenta e cinco, e por Edital, afixado no local de costume.

(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Assistente Administrativo da Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura